



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 20648/20

**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA »  
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO  
ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00484/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20648/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Ana Lúcia Muniz Martins  
03.02. IDADE: 64 anos, fls. 13.  
03.03. DA PENSÃO:  
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia  
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I, da CF/88 (Redação da EC 41/2003).  
03.03.03. ATO: Portaria- 295/2020, fls. 07.  
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - Superintendente  
03.03.05. DATA DO ATO: 30 de outubro de 2020, fls. 07.  
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa  
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 25 A 31 DE OUTUBRO DE 2020, fls. 08.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: João Martins Filho  
04.02. IDADE: 84 ANOS, fls. 03.  
04.03. CARGO: Agente de Limpeza Urbana  
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Serviços Urbanos  
04.05. MATRÍCULA: 20.323-8  
04.06. DATA DO ÓBITO: 07 de maio de 2020, fls. 11.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 19/22, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 295/2020, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Lúcia Muniz Martins, formalizado pela Portaria – 295/2020, fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20648/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Lúcia Muniz Martins, formalizado pela Portaria – 295/2020, fls. 07, supra caracterizado.***

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO